



INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 31º da Lei nº 7/2019 de 16 de Janeiro

SECOSE - Corretores de Seguros, S.A. com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 85 - 1º, 1050-050 Lisboa e escritório na Avenida da Boavista, nº 1015 - 3º Andar - 4100-128 Porto, pessoa colectiva nr. 502271639, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1235, com capital social de € 100.000.00, mediador de seguros inscrito em 27/01/2007 no registo da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Corretor de Seguros, sob o nº 607138761, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito das ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt. informa os seus clientes nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31º da Lei nº 7/2019 de 16 de Janeiro que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10 nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizada a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizada a celebrar contractos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguro;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contracto de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contractos de seguros disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudiciais de litígios, já existentes (CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, directamente ou através de Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- k) Atento às informações fornecidas pelo cliente e ao contracto proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente às informações constantes do aviso de que esta informação é parte integrante, em virtude de ser o mais apropriado às necessidades do cliente após análise imparcial de um número suficiente de contractos de seguro disponíveis no mercado.

Informa-se por último, que a Lei nº 7/2019, de 16 de Janeiro - diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o "corretor de seguros", nos termos da alínea b) do artigo 9º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros (baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contractos de seguros disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas).

Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 31º da Lei nº 7/2019, 16 de Janeiro.